



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, atendendo aos superiores interesses do Município, votou, recentemente, a anulação de várias Deliberações, aprovadas ao apagar das luzes, pelos vereadores que tiveram os seus mandatos extintos em 31 de Janeiro do ano corrente;

CONSIDERANDO que, em consequência, resguardou-se a moralidade administrativa e o decôro dos Poderes Municipais constituídos, com o aplauso geral da coletividade;

CONSIDERANDO que, todavia, ainda resta a anulação da Deliberação nº 144 de 30 de Novembro de 1950, também eivada daqueles vícios o que criou mais oito (8) cargos, com vencimentos elevadíssimos, na Secretária da Câmara Municipal, aumentando a despesa em R\$ ..... 420.000,00, exclusivamente com tais sinecuras;

CONSIDERANDO que a execução da Deliberação acima referida, viria causar sérios prejuízos ao erário Municipal, impondo-lhe mesmo uma situação de insolvência;

CONSIDERANDO que os cargos criados são perfeitamente dispensáveis pela administração, ainda mais porque a dotação orçamentária destinada á Câmara Municipal em 1951, não comporta a despesa ou exame;

CONSIDERANDO que tal dotação é de R\$ 915.600,00 quanto a despesa importaria em R\$ 952.000,00, inclusive com o pessoal existente em 31/12/1950, com direitos assegurado;

CONSIDERANDO que o quadro de funcionários da Secretária da Câmara Municipal, existente em 31/12/1950, com 10 (dez) cargos, atende perfeitamente ás necessidades do serviço, a ponto de existirem cargos cuja existência, além de onerosa por demais é desnecessária;

CONSIDERANDO que a despesa com o citado quadro ha pouco reestruturado, atinge a importância de R\$ 511.200,00, quantia que pode ser considerada excessiva, ainda mais se considerarmos que a Câmara para o subsídio de 17 ( dezessete ) vereadores, consome a importância global de R\$ 391.500,00;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIASII

CONSIDERANDO que ver-se-ia desvirtuada, inteiramente, a finalidade do Legislativo Municipal, se se transformasse a sua secretaria em órgão destinado a receber mais e mais funcionários, sem que lhes possa atribuir quaisquer encargos;

CONSIDERANDO que a Câmara absolutamente, não necessita de um médico em seu quadro de funcionários, percebendo R\$ 5.500,00 mensais, ainda mais se considerarmos que a Prefeitura já possui servidor idêntico que sempre atendeu satisfatoriamente aos serviços existentes;

CONSIDERANDO que, muito menos, estão a exigir as necessidades da Câmara, cargos de Assessor Técnico da Comissão de Finanças, Assessor Técnico da Comissão de Higiene, com vencimentos mensais de R\$ .. 5.500,00 e outros burocráticos, quando nem mesmo a Assembleia Legislativa Estadual cujo vulto de atividades não é necessário ressaltar, os possui, nem vê conveniência de sua existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 109, de 16/II/1948, em seu artigo 38 preceitua que:

"Ressalvadas os direitos dos servidores em exercício na data da promulgação desta lei, o total de verbas, destinadas nos orçamentos municipais, ao pagamento de vencimentos do funcionalismo, não excederá de 30% da renda arrecadada no exercício anterior";

CONSIDERANDO que tal percentagem já está ultrapassada, com o funcionalismo normal da Prefeitura e da Câmara, por isso mesmo que consome cerca de 40% da receita orçada para 1951;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica prevê a declaração de nulidade, pela Assembleia Legislativa Estadual, de deliberações ilegais, o que importa na sua efetivação em ato que tem repercussão desfavorável;

CONSIDERANDO que, também o Judiciário tem competência para anular toda e qualquer disposição ilegal;

CONSIDERANDO, também, que é dever da Câmara Municipal evitar, mediante providências preventivas, a consumação de tais fatos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIASIII.

CONSIDERANDO que o legislativo municipal deve sanar tais irregularidades;

CONSIDERANDO que o emprêgo da Receita Pública deve ser feito de forma racional, cuja inversão destina, no máximo possível, em serviços de utilidade pública;

CONSIDERANDO que há, por parte do público, clamor pelo mau emprêgo do erário de um município que carece de luz, água, esgotos, calçamento, etc;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, é precária a higiene em uma comuna de 95.000 habitantes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Deliberação nº 144, de 30/11/1950, que criou mais oito (8) cargos na Secretária da Câmara Municipal, fêre fundamentalmente disposições legais e o interesse público, e, como tal, faz-se mister anulá-la integralmente:

DELIBERAÇÃO Nº 165 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1951.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica anulada a Deliberação nº 144, de 30 de Novembro de 1950.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da/Câmara Municipal de Duque de Caxias,  
24 de Fevereiro de 1951.

Zulmar Baptista de Almeida  
ZULMAR BAPTISTA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE